Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1695/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9567/2018
PROTOCOLO	: 1927058
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 2018/NE007146
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: CM HOSPITALAR S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 138.024,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento, da regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da Nota de Empenho 2018/NE007146, emitida em substituição ao Termo de Contrato, tendo como beneficiária a empresa CM Hospitalar S/A, cujo objeto é a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial em favor de Rosemeire A. Campos.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na **Análise n. 30453/2018** (pç. 16, fls. 84-87) pela **regularidade** da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho 2018/NE007146.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando o posicionamento da DFS, emitiu o **Parecer n. 14887/2019** (pç. 21, fls. 117), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, manifesta-se pela **legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação e da formalização da Nota de empenho n. 7146/2018**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, adianto minha anuência aos posicionamentos da DFS e do membro do MPC com relação à Dispensa de Licitação, pois verifico que ela foi realizada em consonância com as disposições da Lei (federal) 8.666/93 e da Resolução TC/MS 54/2016 (vigente à época dos fatos).

Ademais, verifico que a emissão da Nota de Empenho 2018/NE007146, como termo substitutivo do contrato, encontra-se em consonância com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, notadamente porque a aquisição de medicamentos trata de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras.

Ante o exposto, concordo com as análises da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da emissão da Nota de Empenho 2018/NE007146 como instrumento substituto do termo de contrato**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

VCF